

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Limeira**, em 24/08/2015, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

:: SEI / TRF3 - 1282952 - Ordem de Serviço ::

Ordem de Serviço Nº 1282952, DE 20 DE agosto DE 2015.

Dispõe sobre os serviços de autuação executados no âmbito do Fórum Federal de Limeira.

A DOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUÍZA FEDERAL DISTRIBUIDOR DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, sobre adoção de políticas de formação e recuperação de ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a Meta Nacional 6 do Poder Judiciário, estipulada pelo Conselho Nacional de Justiça no exercício de 2010, visando a racionalização do consumo de papel como uma das medidas de preservação ambiental;

CONSIDERANDO os Artigos 158, 162 (com nova redação dada ao “caput”, §§1º e 2º e incluído parágrafo 3º pelo Provimento nº 154 de 26.06.2013) e 167 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, então Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO o Artigo 2º, incisos II, VI da Portaria nº 7.492, de 15 de abril de 2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Gestão Ambiental da 3ª Região;

CONSIDERANDO os Princípios da Economia Processual, Celeridade Processual e da Isonomia, Princípios Constitucionais do Processo Civil;

CONSIDERANDO a quantidade de Ações Judiciais protocolizadas diariamente na Seção de Distribuição deste Fórum Federal de Limeira;

CONSIDERANDO o volume crescente destas ações contendo vasta quantidade de documentos na forma física;

CONSIDERANDO o advento de novas tecnologias que permitem a condensação de documentos físicos em formato de dados ou arquivos digitais, propiciadores de economia na utilização de papel, bem como a atual facilidade de acesso a tais tecnologias;

CONSIDERANDO a ausência de vedação na legislação corrente de utilização do formato digital no oferecimento de provas documentais no âmbito processual, bem como o disposto no Artigo 365, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a responsabilidade sobre a utilização do espaço físico nas dependências dos setores, a necessidade constante de aprimoramento e otimização dos serviços administrativos e judiciários, mais especificamente visando contribuir, no caso, para a diminuição de atrasos na autuação e tramitação dos processos, e adequá-los aos recursos humanos disponíveis no âmbito do Fórum Federal de Limeira;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a criação de limite para o oferecimento de documentação física, em papel, para a instrução de petições iniciais.

Art. 2º O limite de documentação física, em papel, fica estabelecido ao máximo de 500 folhas, incluindo-se nesse limite, a Petição Inicial e os documentos que a acompanham, ou o correspondente a até 02 (dois) volumes, para cada ação protocolizada.

Art. 3º A parte que exceder a esse limite deverá ser oferecida, obrigatoriamente, em formato digital, através do escaneamento da documentação física e salva em arquivos no formato PDF (*Portable class=tabela Document Format – Formato de Documento Portátil*), contendo a extensão “*.pdf*” após nomenclatura atribuída durante a gravação dos dados.

Art. 4º A mídia que deverá conter os documentos arquivados no formato PDF deverá ser necessariamente *disco laser, não regrável*, ficando a cargo do patrono a opção pela espécie de disco que mais lhe convier: CD-R (Compact Disc) ou DVDR (Digital Versatile Disc).

Art. 5º A mídia com a documentação contendo a prova do quanto alegado, fará parte integrante da própria Petição Inicial, sendo vedada a sua protocolização posterior à distribuição do feito, e deve ser entranhada em invólucro translúcido, devidamente lacrado, utilizando folha padrão A4, como suporte-base, numerada nos termos do parágrafo 3º do artigo 162 do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (*).

Parágrafo único: fica a critério do patrono a atribuição da nomenclatura “Documento Único” à folha que servirá

de suporte base para a mídia, caso faça a opção de condensar toda a documentação em formato digital.

Art. 6º Fica reconhecido aos patronos a faculdade prevista no Art. 162, parágrafos 1º e 3º, do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, isto é, de apresentarem a Petição Inicial e seus documentos já contendo numeração de folhas, respeitando a ordem de autuação, elencada no Art. 158, parágrafos 1º e 2º, do mesmo Provimento. (*)

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Limeira, 20 de Agosto de 2015.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

JUÍZA FEDERAL DISTRIBUIDORA

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Limeira**, em 24/08/2015, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

(*) Transcrição dos artigos 158 e 162 do Provimento 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região:

Art. 158. Excetuados os Fóruns, cuja atividade de autuação de processos realiza-se pela Secretaria Administrativa, a autuação do processo será feita na Secretaria da Vara, na seguinte ordem de montagem:

- a) termo de autuação;
- b) petição inicial;
- c) procuração;
- d) documentos;
- e) guia de custas (se houver).

§1º A autuação de petições iniciais e documentos que as acompanham deverá ser feita sem risco de prejudicar o exame e a leitura do texto.

§ 2º Os documentos que fazem parte da demanda poderão ser autuados em apartado, total ou parcialmente, em autos apensados numerados e rubricados em conformidade às regras gerais, a critério e conveniência do juízo. (*§1º renumerado e §2º com a redação dada pelo Provimento nº 132, de 04.03.2011,*

Art. 162. A numeração dos autos, sempre na parte superior direita, terá início na primeira folha da petição inicial, com a aposição do número '02' e a rubrica do servidor.

§1º. A numeração realizada pela parte poderá ser aproveitada, desde que legível e contínua, no modelo delineado no "caput" deste artigo, mediante certificação do setor competente da Justiça Federal.

§2º. Nas execuções fiscais distribuídas pela Fazenda Nacional, providas de numeração por sistema eletrônico, o aproveitamento do ato poderá ser operado sem as formalidades previstas no "caput" deste artigo, mediante certificação do setor competente da Justiça Federal.

§3º. A numeração seguirá pelos vários documentos apresentados a título de prova, desprezada a folha de suporte em que se encontram reunidos.

(*nova redação dada ao "caput", §§1º e 2º e incluído parágrafo 3º pelo Provimento nº 154 de 26.06.2013, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal de 28.06.2013.*)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

:: SEI / TRF3 - 1288486 - Portaria ::

Portaria Nº 1288486, DE 24 DE agosto DE 2015.

O DOUTOR LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2016, dos servidores lotados/prestando serviços no Núcleo de Apoio Regional de Avaré, como segue:

5198 LUCIANO HENRIQUE PAGANINI MESSIAS

1a.Parcela: 27/01/2016 a 05/02/2016